


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1021468-30.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Itaú Unibanco S/A**
 Executado: **Christine Crothers Gonçalves e outros**
 fmd

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Pestana de Abreu**

Vistos.

Noticiado o descumprimento do acordo pactuado nos presentes autos de rigor o prosseguimento da execução, determino:

1. Após recolhida(s) a(s) taxa(s) necessária(s) pelo exequente, caso ainda não realizado, requisite-se a última declaração de renda entregue ao fisco pelos executados, pelo sistema **Infojud**. Observo que, restando infrutífera a diligência, este Juízo somente autorizará nova pesquisa após o decurso de 01 ano, considerando-se a anualidade na renovação dos cadastros da Receita Federal.

2. Intime-se a empresa terceira Maxxii Consultoria, por meio do seu patrono, para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 2595/2599.

3. Intime-se a leiloeira nomeada, nos termos da decisão de fls. 1724/1725, para que proceda à nova tentativa de alienação por meio de leilão eletrônico dos direitos que a executada CEAGRO AGRÍCOLA Ltda, possui em decorrência do compromisso de compra e venda sobre o imóvel urbano, a saber: - Um lote de terreno para construção sob nº 3, localizado no loteamento "PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL DE RONDONÓPOLIS", registrado na matrícula nº 99.501 do Cartório de Imóveis de Rondonópolis/MT, conforme petição de fls. 2.442/2.446.

4. Fls. 2585/2594: Cumpra-se o V. Acórdão, procedendo o exequente à instauração do **concurso de credores** em incidente apartado, para a destinação do produto da alienação dos valores auferidos na venda da aeronave1 CESSNA AIRCRAFTCITATION C650 PREFIXO PR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP -
E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VII, ANO DE FABRICAÇÃO 1992, na forma dos artigos 908 e 909, do Código de Processo Civil, visando aferir o direito de preferência e anterioridade da penhora dos credores concorrentes, dando a destinação adequada ao valor arrecadado com a alienação.

5. Por fim, torne sem efeito a petição de fls. 2604/2622 vez que o patrono não representa os interesses do exequente, conforme esclarecido à fl.2623.

Intime-se.

Campinas, 04 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**